

PORTARIA DC/CP 2/2019

**ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSEACC,
O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA – NPJ DO CURSO DE DIREITO
CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Diretor do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 29, XIV, do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterado, *ad referendum* do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito, Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 6/2018.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, 17 de setembro de 2019.

Geraldo Peres Caixeta
Diretor de Câmpus – Campinas

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)
CURSO DE DIREITO – CÂMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica nos moldes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, Câmpus Campinas, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e, também, os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único: Os Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Medidas Adequadas de Solução de Conflitos (Masc) estão diretamente subordinados ao NPJ.

Art. 3º O NPJ funciona nas dependências do Câmpus Campinas, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

§ 1º O NPJ pode realizar atividades fora do câmpus da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do Núcleo e da Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º O NPJ, através do AJU e/ou do Masc, deverá preferencialmente implementar atividades reais voltadas ao exercício da advocacia assistencial.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O NPJ tem por objetivos básicos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito;
- II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os variados ramos do Direito;

- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado atual, com fundamento na Ética Profissional e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade;
- VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, que promovam a resolução de conflitos por meio de métodos adequados a cada caso, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação;
- VII. colaborar para a consolidação de perfil de egresso proativo, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade.

Art. 5º São atribuições do NPJ, com o auxílio do AJU e do Masc, estabelecer, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

- I. as atividades relativas aos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado constantes na matriz curricular;
- II. o atendimento à Comunidade;
- III. os projetos sociais desenvolvidos através do curso de Direito;
- IV. os padrões relativos ao desenvolvimento das aulas de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Cabe ao NPJ supervisionar as atividades desenvolvidas nos Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e dos Meios Adequados de Solução de Conflitos (Masc).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Integram o NPJ:

- I. professor(a) coordenador(a);
- II. funcionário(s) técnico-administrativo(s);
- III. professor(es) Supervisores de Estágio;
- IV. professor(es) conciliador(es), mediador(es) e árbitro(s);
- V. advogado(s);
- VI. estagiário(s).

Art. 7º O horário de funcionamento do NPJ será determinado pela coordenação do Núcleo, em conjunto com a Coordenação do Curso, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao

Núcleo e aos Setores e ao Curso, podendo ser alterado conforme a necessidade para melhor realizar suas atribuições.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo(a) coordenador(a) ou por um(a) professor(a) do Curso de Direito da Universidade São Francisco, que seja advogado(a) devidamente inscrito na OAB/SP, designado(a) pela Pró-Reitoria.

Art. 9º São atribuições do(a) coordenador(a) do NPJ:

- I. elaborar a programação geral a ser desenvolvida pelo Núcleo e pelos respectivos Setores, conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- IV. elaborar relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ, AJU e Masc;
- V. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ, AJU e Masc pelos seus componentes;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria auxilia o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e seus Setores, sendo composta por funcionário(a) administrativo(a) da USF e/ou estagiário contratado.

§ 1º As atribuições da Secretaria são:

- I. manter:
 - a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b. os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ, AJU e Masc;
 - d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ, AJU e Masc;
 - e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;
- II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
- IV. receber, organizar e controlar todos os relatórios para convalidação de horas;

- V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do Núcleo;
- VI. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes aos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- VII. secretariar as atividades simuladas, tais como júri, audiências, dentre outras.

§ 2º A pasta contendo peças e relatórios elaborados por acadêmicos deverá ser arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A Secretaria deve envidar esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

CAPÍTULO VII DOS PROFESSORES DE PRÁTICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Aos professores dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, Câmpus Campinas, compete:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o plano de atividades da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como: as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. orientar, supervisionar e avaliar as visitas técnicas e as atividades simuladas dos acadêmicos matriculados em sua disciplina;
- IV. corrigir as petições confeccionadas pelos alunos em sala de aula.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES SUPERVISORES E DOS ADVOGADOS

Art. 12. Os professores supervisores e os advogados devem ser devidamente contratados de acordo com a legislação pertinente e as necessidades do NPJ, AJU e Masc, a critério de seu coordenador, após prévia autorização da coordenação de curso, da Direção de Câmpus e das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. As atribuições previstas na presente norma poderão ser complementadas por regulamento próprio do AJU.

Art. 13. São atribuições dos professores supervisores e dos advogados aquelas previstas no regulamento próprio do AJU.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIÁRIOS

Art. 14. São considerados como estagiários do NPJ, AJU e Masc, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Somente alunos matriculados a partir do 7º semestre do Curso podem se inscrever nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, tendo que se submeter, de qualquer forma, à aprovação em concurso de credenciamento, conforme edital próprio, sendo convocados de acordo com critérios estabelecidos pelo NPJ e respectivos Setores.

Art. 15. São deveres dos estagiários:

- I. cumprir os horários de plantões no NPJ, AJU e/ou Masc ou nos atendimentos externos;
- II. elaborar as peças e os relatórios, orientados pelos professores de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, nos prazos predeterminados;
- III. atender os assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade, além de adequadamente trajados, conforme a dignidade que a carreira jurídica impõe;
- IV. estabelecer uma relação civilizada com o coordenador do NPJ, professores de Prática Jurídica e Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, instrutores, colaboradores, colegas e assistidos;
- V. realizar as tarefas de pesquisas sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé;
- VI. realizar suas tarefas, atividades e relatórios e arquivá-las em pastas que ficarão sob a sua custódia, sob a Supervisão dos Professores designados para atuar no NPJ, AJU e/ou Masc;
- VII. tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso do NPJ, AJU e/ou Masc;
- VIII. manter o sigilo profissional acerca dos documentos que lhes forem confiados;
- IX. respeitar as diretrizes previstas no Regulamento.

Art. 16. É vedado aos estagiários:

- I. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, AJU e/ou Masc, sem o devido controle e sem a anuência do coordenador ou instrutor;
- II. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto;

- III. facilitar o atendimento a pessoas, nas dependências do NPJ e respectivos Setores, que não preencham a qualidade de assistidas;
- IV. aliciar clientes para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo em caráter político-partidário e cobrar honorários.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará o desligamento do estagiário do NPJ e seus Setores após análise efetuada pela Coordenação do NPJ e/ou Setores e do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções possíveis.

CAPÍTULO X DOS ASSISTIDOS

Art. 17. São consideradas assistidas, para efeitos do presente Regulamento:

- I. as pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da legislação em vigor;
- II. as pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a Universidade São Francisco.

Art. 18. O atendimento jurídico à Comunidade da Universidade São Francisco, do Câmpus Campinas, tem por finalidade prestar orientação e/ou atuação jurídica, extrajudicial ou judicial, gratuita àqueles que não podem pagar advogados sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme previsto no presente regulamento e, sendo o caso, complementado pelo regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária – AJU.

CAPÍTULO XI DOS COMPONENTES DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. Os componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são obrigatórios e integrantes da matriz curricular aprovado para o Curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades jurídicas reais e/ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, entre as quais: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria e outras.

Art. 20. Na matriz curricular do Curso de Direito, os componentes são oferecidos exclusivamente aos acadêmicos matriculados a partir do 7º semestre, e a carga horária das aulas expositivas e atividades simuladas e/ou reais dos semestres somam 576 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 7º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Civil – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);

- II. 8º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Penal – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);
- III. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Tributário – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas).
- IV. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Trabalho – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);

Art. 21. Os componentes Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são ministrados por meio de aulas expositivas e de cunho prático, sendo que cada uma contempla 72 horas:

- I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala;
- II. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio em órgãos conveniados com o NPJ;
- III. o acompanhamento de audiências e sessões de negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem;
- IV. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais.

§ 1º As atividades reais são desenvolvidas no período de 72h para cada um dos componentes curriculares, conforme o presente regulamento e complementado pelo regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária (AJU).

§ 2º. Parte das atividades também poderão ser desenvolvidas, a critério da Coordenação do NPJ, no Masc.

Art. 22. As aulas de Prática Jurídica têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva que trate dos principais aspectos dos petítórios e, em seguida, uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

Art. 23. Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores dos respectivos componentes curriculares.

§ 1º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ e devem compor as pastas de cada aluno.

§ 2º Os petítórios devem ser recolhidos pelos professores da disciplina ao término da aula prática, devendo ser devolvidos aos alunos, corrigidos e vistados.

§ 3º Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de sua pasta.

§ 4º Os alunos são responsáveis por arquivar suas peças e relatórios em 1 (uma) pasta, seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§ 5º A pasta deve ser entregue no NPJ, mediante protocolo, em datas previamente estipuladas pelo coordenador, sendo computadas para a composição da N1, N2 e N3, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 6º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente da pasta acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

§ 7º Cabe ao Coordenador do NPJ, mediante consulta à Coordenação do Curso, estipular a forma (manuscrita ou digitalizada) de apresentação dos petítórios e dos relatórios.

Art. 24. A parte prática da Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, equivalente a 72h, deve ser cumprida na sede do Núcleo de Prática Jurídica e/ou em um dos Setores, ou ainda em entidades conveniadas ao NPJ, conforme orientações do Manual de Prática Jurídica.

Art. 25. O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. frequência mínima de 75% das aulas expositivas e 75% da carga horária das atividades práticas no NPJ;
- II. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petítórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme artigo 23;
- III. obtenção da nota mínima na disciplina, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina de prática, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
 - a. $N1 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1ª prova} \times 0,5$;
 - b. $N2 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 2ª prova} \times 0,5$;
 - c. $N3 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da prova} \times 0,5$ (em substituição à prova 1 ou prova 2).

§ 1º A nota da pasta N1 e N2 é composta pela avaliação dos petítórios e relatórios referentes ao bimestre e da pasta N3 referente ao semestre.

§ 2º A não entrega da pasta acarretará ao aluno a reprovação na disciplina.

§ 3º A avaliação N3 é composta de 1 (uma) peça prática e 2 (duas) questões discursivas, que serão realizadas, exclusivamente, na sala de aula, sem consulta.

Art. 26. As notas das pastas e das provas N1, N2 e N3 referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina, conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco).

CAPÍTULO XII DOS ESTÁGIOS CURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 27. Obedecidas às disposições regimentais da Universidade São Francisco e, também, da respectiva Diretriz Curricular do Curso (DCN), o NPJ pode propor convênios com entes públicos e privados ou, ainda, escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB para cumprimento do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Como forma de viabilizar o Estágio Supervisionado, o NPJ pode participar de eventos patrocinados ou organizados por outros cursos da Universidade São Francisco, como de outros de interesse social ou comunitário, por entes públicos ou privados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As dúvidas ou omissões deverão ser dirimidas pela Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 29. O presente regulamento será aplicado aos currículos vigentes a partir do 2º semestre do ano de 2019, podendo, a critério da coordenação do NPJ e da coordenação do Curso de Direito, aplicar-se, naquilo que couber, aos alunos dos currículos anteriores.